



RESOLUÇÃO Nº 202/2024

Autoria: Elias Vieira dos Santos,
Elenita Alves Xavier Barreiros,
Fernando Eudes Gomes de Melo,
Serafim Alves Pego, Kayte Apoliane
Monteiro Gomes, Lindomar Cardoso
de Amorim, Agnaldo Godinho Alves,
Amarildo Alves de Almeida, Silvano
Elias da Silva, Anaximandro Rodrigues
da Silva, Maria Auxiliadora Alves
Ferreira

Nº do Protocolo: 92/2024

Protocolado em: 25/09/2024 08h27

Dispõe sobre: Fixação de Subsídios para a remuneração dos Vereadores do Município de Água Boa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa (MG), no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte, **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Água Boa para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 será de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Parágrafo único - Considera-se como tendo comparecido a ausência justificada do Vereador, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com a folha de pagamento dos Vereadores e servidores em atividade





MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” não será devida nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Elias Vieira dos Santos
Autor

Agnaldo Godinho Alves
Coautor

Amarildo Alves de Almeida
Coautor

Anaximandro Rodrigues da
Silva
Coautor

Elenita Alves Xavier Barreiros
Coautor

Fernando Eudes Gomes de Melo
Coautor

Kayte Apoliane Monteiro Gomes
Coautor

Lindomar Cardoso de Amorim
Coautor

Maria Auxiliadora Alves Ferreira
Coautor

Serafim Alves Pego
Coautor

Silvano Elias da Silva
Coautor





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 202/2024
Status: processo de assinatura **PENDENTE**
Data da Versão do Doct.: 25/09/2024 08:25:17
Hash Interno: 49pyi3kbocqt8x0xceojknt0ffkudl0iutwv7zsp



Chave de Verificação

JBTWN-PYJUP-FT4YU-VWESG-ZIMCQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaguaboa.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------------------|----------------------|
| 072.***.***-60 | Elias Vieira dos Santos | Pendente |
| 646.***.***-20 | Elenita Alves Xavier Barreiros | Pendente |
| 010.***.***-28 | Fernando Eudes Gomes de Melo | Pendente |
| 051.***.***-50 | Serafim Alves Pego | Pendente |
| 082.***.***-81 | Kayte Apoliane Monteiro Gomes | Pendente |
| 057.***.***-65 | Lindomar Cardoso de Amorim | Pendente |
| 458.***.***-49 | Agnaldo Godinho Alves | Pendente |
| 852.***.***-63 | Amarildo Alves de Almeida | Pendente |
| 803.***.***-00 | Silvano Elias da Silva | Pendente |
| 873.***.***-15 | Anaximandro Rodrigues da Silva | Pendente |
| 665.***.***-53 | Maria Auxiliadora Alves Ferreira | Pendente |

